

AO EXPEDIENTE

Em 19 FEB 2010

ESTADO DE RONDÔNIA Presidente
Assembléia Legislativa

22 FEB 2010

007/10

Processo

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Institui o direito à assistência judiciária gratuita e prioridade no atendimento aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 261/2009, de 07 de dezembro de 2009.

Nobres Parlamentares é inegável a importância da prioridade no atendimento aos idosos, no entanto, já existe Lei Federal que prevê os direitos da pessoa com mais de 60(sessenta) anos de idade, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o “Estatuto do Idoso”.

Vale ressaltar também que a Lei Federal de nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que instituiu a lei de Execução Penal, estabelece os direitos e deveres do preso, dentre eles a assistência jurídica, conforme abaixo:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência será:

- I – material;
- II – à saúde;
- III – jurídica;
- IV – educacional;
- V – social;
- VI – religiosa.

Portanto, o Projeto de Lei em comento deve ser vetado, uma vez que todas as ações propostas já são expressas pela Constituição Federal, Estatuto do Idoso e Lei de Execução penal, constituindo desta forma em redundância de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



11:12 2010/02/11 000580 (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO)